

Boletim 126 - junho de 2000

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA SUB JUDICE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA SUB JUDICE. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE.

- A situação fáctica criada com o deferimento judicial de postulações assemelhadas à de que se cuida (nomeação e posse de candidatos cuja situação jurídica em relação ao concurso público realizado encontra-se sub judice, implicou na impactação da regra que recomenda a fiel observância da ordem classificatória. Assim, melhor é que se assegure, pelo menos, o tratamento conferido a outros interessados em situação idêntica, ou até menos avantajada, em relação à agravante.

- Deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Agravo de Instrumento n.º 28.064-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de março de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - FUNÇÃO - REGULAMENTAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - DI. EXTINÇÃO. TRANSFORMAÇÃO EM FG. LEI N.º 8.216/91. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO AGIR COMO LEGISLADOR POSITIVO.

- Servidores do DNOCS, ocupantes de funções de Direção e Assistência Intermediária - DAÍ, transformadas pela Lei n.º 8.116/90 em funções de Direção Intermediária - DI, que por sua vez foram extintas com a criação das Funções Gratificadas pela Lei n.º 8.216/91, pleiteiam o pagamento da gratificação nos moldes preconizados por este último diploma.

- A demora da Administração em regulamentar a matéria deve ser remediada pelo instrumento jurídico próprio, se cabível. A falta do exercício de sua competência não confere poderes ao Judiciário para fazê-lo. Este não tem função legislativa, portanto, não pode revogar o § 3º do art. 26 da Lei n.º 8.216/91. Ao contrário, deve observá-lo.

- Enquanto não é editado regulamento, dispendo sobre a distribuição e atribuições das novas FG's, aqueles que, por conveniência da Administração Pública, foram mantidos devem perceber os valores referentes às DI's e não os relativos às FG's. Precedente do STJ.

Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível n.º 185.645-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - CONCURSO - PROCURADOR DA REPÚBLICA - BACHAREL-2 ANOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. CONDIÇÃO DE BACHAREL EM DIREITO HÁ NO MÍNIMO DOIS ANOS. COMPROVAÇÃO JÁ NA INSCRIÇÃO. LEGALIDADE.

- O eg. Supremo Tribunal Federal (ADIN 1.040-9) decidiu pela validade da exigência de ser o candidato a Procurador da República bacharel em Direito há pelo menos dois anos, nos termos do art. 187 da Lei Complementar n.º 75/93, passando as Turmas deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em numerosos julgados, a entender que a imposição da comprovação do requisito é legítima já na inscrição ao concurso.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.152-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DE QUESITOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO QUE VISA À ANULAÇÃO DE QUESITOS DAS PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO.

- Inviabilidade do controle dos critérios da banca examinadora. Verificação da obediência às regras do edital e a matérias do programa.
- Recurso adesivo prejudicado. Apelo e remessa providos.

Apelação Cível n.º 173.419-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - PROFESSORES - FREQUÊNCIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.

- Professores da Escola Técnica Federal.
- Possibilidade do controle de frequência apenas quanto às horas-aulas para as quais os docentes foram convocados.
- Apelo e remessa improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.248-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 07 de dezembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL.

- Este Tribunal já vinha decidindo pelo incabimento da contribuição pelo servidor público inativo para o Plano de Seguridade Social, em face de inadmitir o uso reiterado de medidas provisórias para disciplinar a matéria, pela não caracterização da urgência e ferir o princípio da separação dos poderes.
- O legislador, ao redigir a Lei n.º 9.630, de 23 de abril de 1998, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo, referendou o entendimento deste Tribunal, quando normatizou a isenção do servidor público inativo para o Plano da Seguridade Social (parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.783, de 28 de janeiro de 1999), a qual prevê, inclusive, a observância do prazo nonagesimal para serem exigíveis.
- Apesar de haver divergências doutrinárias a respeito do tema, a contribuição para o Plano de Seguridade Social dos servidores públicos federais é espécie do gênero tributo.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 63.343-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 02 de março de 2.000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PENAL - SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO - ABSOLVIÇÃO NO PROCESSO CRIMINAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ABSOLVIÇÃO NO PROCESSO CRIMINAL. RESÍDUOS INFRACIONAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

- A absolvição em processo criminal não elide necessariamente os resíduos infracionais puníveis via administrativa.
- É indispensável que o conjunto probatório seja indubitoso, garantindo o direito à ampla defesa, para impor-se a servidor público a pena de demissão.
- Impõe-se a observância da proporcionalidade entre a sanção aplicada e o ato praticado tido como infracional.
- O ato demissório caracteriza-se pela sua natureza de ato vinculado, inexistindo discricionariedade ou conveniência da Administração para sua efetivação.

- Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na AC n.º 136.256-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 1º de março de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - IAA - SUBSÍDIO

EMENTA

ADMINISTRATIVO.IAA.SUBSÍDIO DE EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS. CANA-DE-AÇÚCAR.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CABIMENTO.

- Demonstrado o direito à percepção dos valores relativos ao subsídio de equalização de custos, devida também a correção monetária a incidir sobre o quantum das diferenças em atraso. Precedente. (TRF - 5ª Região, 2ª Turma, AC n.º 23.230,

Relator Juiz Lázaro Guimarães, julg. 15.04.93).

- Desconto sobre o montante do valor creditado a título de subsídio de equalização de custos em virtude de negociação mediante cessão de crédito de parte desses valores. Impossibilidade. O pagamento deve ser feito integralmente, contudo, por medida de segurança, deve permanecer bloqueado o valor referente aos contratos de cessão de direito desde que devidamente formalizados.

- Correta e justa a fixação de verba honorária. Precedentes.

- Apelo da parte autora parcialmente provido.

- Apelação e remessa da União Federal improvidas.

Apelação Cível n.º 190.656-PE

Relator: Juiz Edvaldo Batista

(Julgado em 22 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - MANDATO - DEFEITO- EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DATA RECENTE DA PROCURAÇÃO. ARTS. 1.289 E 1.316 DO CC. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 515 E 516 DO CPC. INAPLICABILIDADE.

- Dispõe o art. 1.289 do CC sobre o conteúdo do instrumento particular de procuração, enquanto o art. 1.316 do mesmo Diploma Legal prevê a cessação do mandato.

- No caso presente, inexistente qualquer das causas de cessação do mandato, conforme disciplina o art. 1.316 do CPC, de modo a entender-se pelo "decurso do tempo" do mandato judicial.

- Não poderia o Juiz singular questionar defeito de representação, tão-somente em razão da data constante da procuração, quando tal procuração não foi elaborada com termo certo, o que equivale dizer que a mesma é válida face à inexistência de revogação, renúncia, morte, mudança de estado, terminação do prazo, ou conclusão do negócio.

- Impossível, conforme entendimento do STJ de suspensão de instância, aplicar-se à hipótese os arts. 515 e 516 do CPC, por cuidar de decisão singular que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível n.º 209.149-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 02 de maio de 2000, por unanimidade)

CIVIL E ADMINISTRATIVO - CRÉDITOS CONTRATUAIS - OPORTUNIDADE AO CRÉDITO DE TERCEIRO

EMENTA

CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRÉDITOS CONTRA-TUAIS. OPORTUNIDADE AO DIREITO CREDITÓRIO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO. SUSPENSÃO POR INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO. LEGALIDADE. INTERESSE DA COLETIVIDADE. SOPESAMENTO. REALIZAÇÃO EM SEU DETRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- Os créditos decorrentes de contrato não são oponíveis ao direito creditório de terceiro estranho à avença contratual.

- A possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência do usuário deve ser sopesada com o interesse da coletividade (art. 6º, § 3º, II, da Lei n.º 8.987/95), não devendo ser realizada em seu detrimento. Agravo de Instrumento n.º 20.635-AL

Relator: Juiz Manoel de Oliveira Erhardt

(Julgado em 17 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REMOÇÃO DO SERVIDOR - PROTEÇÃO À FAMÍLIA  
EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO À FAMÍLIA. DIREITO À REMOÇÃO DO CÔNJUGE SERVIDOR PÚBLICO PARA ACOMPANHAR O OUTRO REMOVIDO EX OFFICIO. SERVIDOR ORIGINÁRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, CEDIDO À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO DA MESMA CIDADE. REQUERIMENTO INTERPOSTO EM AMBAS AS REPARTIÇÕES. DISCUSSÃO ENTRE OS ÓRGÃOS, DE QUEM SERIA A COMPETÊNCIA PARA DEFERIR O PEDIDO DE REMOÇÃO. SERVIDORA CONSTRANGIDA A TER QUE SE SEPARAR DE SUA FAMÍLIA E PROIBIDA DE TRABALHAR EM ALAGOAS. ATO ABUSIVO.

- Servidora Pública do quadro de Delegacia da Regional da Receita Federal, lotada e com exercício na Advocacia Geral da União em Santos (SP), que requereu no órgão de origem remoção para fins de acompanhar o cônjuge. Indeferimento do pleito sob o argumento de que a AGU, órgão cessionário, é que deveria decidir o pedido que, ali, nem chegou a ser apreciado.

- Parte que teve de permanecer separada da família e que foi proibida de trabalhar em Alagoas, enquanto a Administração tardava em examinar o pedido de remoção. Abuso de poder.

- Em se tratando de servidora cedida, cumpriria ao órgão cessionário decidir acerca da lotação, a menos que o órgão beneficiado pela cessão optasse por devolvê-la ao órgão cedente. Direito da requerente de permanecer trabalhando em Alagoas.

- Impossibilidade de se responsabilizar a servidora pelas eventuais faltas ao serviço, se a prova produzida demonstra o esforço por ela desenvolvido para seguir prestando seus serviços a tempo e modo à Administração. Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 180.920-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 13 de abril de 2000, por maioria)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RESTRIÇÃO CADASTRAL - CERCEAMENTO DE DEFESA  
EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTRIÇÃO CADASTRAL. CERCEAMENTO DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.

- O art. 5º, inciso LV, da atual Constituição Federal, consagra aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa.

- Direito líquido e certo do impetrante em obter certidão negativa para contrair empréstimo junto à CEF para aquisição de casa própria.

- É de se anular o Processo Administrativo em relação ao impetrante, se, instaurado para apurar responsabilidades da empresa da qual era seu sócio-gerente, o processo transcorreu sem que o mesmo tivesse sido notificado para apresentar a sua defesa.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 62.475-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 03 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DE PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME AMBIENTAL E FURTO - PRINCÍPIO DA  
INSIGNIFICÂNCIA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL E FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ERRO DE PROIBIÇÃO. ART. 21 DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O caráter fragmentário do Direito Penal concorre para que, só os fatos considerados pelo senso comum como de maior relevância, venham de merecer significação jurídico-penal.
- Relevância, por outro lado, do princípio da insignificância, mercê do qual se afere a intensidade da lesão imposta ao bem juridicamente tutelado.
- Impossibilidade, no caso, de se cogitar de discutir acerca dos crimes ambientais referidos na denúncia, uma vez que o recurso limita-se, tão-só, a hostilizar a absolvição dos acusados, decretada com respaldo no princípio da insignificância pela prática de crime patrimonial (art. 155 do CP).
- Pacificidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal da tese segundo a qual os crimes patrimoniais são autônomos em relação aos crimes ambientais praticados em concurso.
- Bens cujo valor, consoante laudo merceológico, expressa-se em pouco mais de um salário mínimo. Insignificância do eventual prejuízo. Inexistência de fato típico a reclamar punição.
- Agentes de nível cultural inexpressivo. Erro de proibição. Condutas que se encartam em contexto social que autoriza a crença na licitude dos atos praticados. Apelação improvida.

Apelação Criminal n.º 2.223-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 13 de abril de 2000, por unanimidade)

PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DARF - LAUDÊMIO

EMENTA

PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DARF. LAUDÊMIO. CONTROVÉRSIA ACERCA DO TIPO PENAL. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. ESTELIONATO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA. PECULATO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONSUNÇÃO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDA. ERRO DE TIPIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. APELAÇÃO DA DEFESA PREJUDICADA.

- Não há prova de que tenha, com efeito, o apelante pago os valores devidos antes do oferecimento da denúncia.
- Enquanto no estelionato existe dolo ab initio, ou seja, o sujeito ativo dirige previamente a sua vontade para a consecução da fraude, na apropriação indébita o dolo é subseqüente, uma vez que só exsurge após a detenção lícita do objeto.
- Se o agente não tem a função de receber o tributo, mas apenas a de repassar os valores para a União, não incide a qualificadora de que trata o art. 168, § 1º, III, do CPB.
- O crime-meio, falsidade ideológica, pelo princípio da consunção, fica absorvido pelo crime-fim, estelionato, a teor da súmula n.º 17 do Superior Tribunal de Justiça.
- Crime de estelionato que se configura. Apelação do Ministério Público improvida. Apelação do acusado provida no que concerne ao erro na tipificação.
- Condena-se o réu, pelo crime descrito no art. 171 do Código Penal, a 1 (hum) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época, corrigidos monetariamente.
- Qualificante do art. 171, § 3º, que não se considera, à vista de não ter sido ventilada de modo contraditório.
- Prescrição retroativa que se decreta, uma vez que entre o fato (1989) e a data do recebimento da denúncia (26.06.95) transcorreram mais de 5 (cinco) anos. Pena peuniária que prescreve, com supedâneo no art. 118 do Código Penal.

Insubsistência da sentença condenatória.

Apelação Criminal n.º 2.338-SE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 13 de abril de 2000, por unanimidade)

PENAL - ADOÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES - DIREITOS DA CRIANÇA

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. ADOÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES. FATOS COMETIDOS ANTES DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (DECRETO N.º 99.710/90). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. IMEDIATA APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL PENAL. VALIDADE DOS ATOS PRETERITAMENTE REALIZADOS. ORDEM DENEGADA.

- As normas processuais penais, assim como têm aplicação imediata, não obstam que tenham validade os atos praticados sob a égide da lei pretérita.
- A Justiça Federal, face a tais assertivas, é competente para processar e julgar os crimes praticados anteriores à vigência do Decreto n.º 99.710/90, uma vez que o princípio do efeito imediato se aplica também à matéria relativa à competência.
- A norma subsequente em nada agrava o status quo ante da paciente, não se podendo invocar, portanto, a ultratividade da norma mais favorável, que atine ao direito substancial e não ao processual.
- Ordem denegada.

Habeas Corpus n.º 995-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de setembro de 1999, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- QUITAÇÃO DO DÉBITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. NÃO RECOLHIMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO EM DATA ANTERIOR À DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- O art. 95, d, da Lei 8.212/91, dispõe ser crime o não recolhimento da contribuição social, à época própria, aos cofres previdenciários. Todavia, a escrituração do débito e o posterior pagamento, quando superada a crise financeira, são fatos que dão azo à absolvição, pois atipificam a conduta por comprovar a inexistência do dolo específico.
- Ademais, o efetivo recolhimento do valor devido, antes do recebimento da denúncia, impõe a declaração da extinção da punibilidade, por força do art. 34 da Lei 9.249/95.
- Extinção da punibilidade declarada.
- Recurso de apelação prejudicado.

Apelação Criminal n.º 2.086-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 21 de março de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO - EXISTÊNCIA DE CRIME EM TESE

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. EXISTÊNCIA DE CRIME EM TESE. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI 8.866/94. DESCRIMINALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INDÍCIOS DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL.

- Não há de ser considerada a alegação de descriminalização do fato típico inserto no art. 95, d, da Lei n.º 8.212/91, em face da edição da Lei n.º 8.866/94, pois esta, ao contrário de haver tornado atípica a conduta alusiva à apropriação de contribuições previdenciárias, possibilitou a sua incriminação, também, como ilícito civil-tributário. Precedentes.
- Afastada a hipótese alusiva à atipicidade do fato e existindo indícios da autoria, justificável é a instauração e desenvolvimento do procedimento inquisitorial, não configurando tal situação constrangimento ou coação ilegal.
- Consistindo o trancamento do inquérito medida excepcional, e não restando configurada, de modo indubitável, a falta de justa causa, correta deve ser considerada a decisão monocrática que denegara a ordem de habeas corpus.
- Recurso em sentido estrito improvido.

Recurso Criminal n.º176 -SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 21 de março de 2000, por unanimidade)

PENAL - CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO  
EMENTA

PENAL. REVISÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.  
DESCARACTERIZAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DE CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR.

- Não resta configurado delito contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei n.º 7.492/86, quando o sujeito ativo da infração não é juridicamente responsável por instituição financeira, tampouco é pessoa física ou jurídica a ela equiparada. Somente caracterizaria tal ilícito a captação e a movimentação de recursos de terceiros.

- A utilização de recursos próprios, para concessão de empréstimo a juros excessivos, é circunstância fática que implica a existência, ao menos em tese, de crime contra a economia popular, cujo processamento deve ser efetivado perante a Justiça Comum Estadual, conforme o teor da Súmula n.º 498, do STF.

- Revisão criminal procedente.

Revisão Criminal n.º 26-CE

Relator p/Acórdão: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 1º de março de 2000, por maioria)

PENAL - ACUSAÇÃO - USO DE DOCUMENTO FALSO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ACUSAÇÃO DE USO DE DOCUMENTO FALSO.

- Documentos autênticos, posteriormente retificados, não podem servir para configurar o tipo descrito no artigo 304 do Código Penal.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal n.º 2.278-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AUXÍLIO-DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E SUA TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA ANULADA.

- Tendo sido requerida a produção de prova pericial, único meio hábil a comprovar a capacidade ou incapacidade laborativa da autora, o seu indeferimento revela a ocorrência de cerceamento do direito de defesa da mesma.

- Remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de possibilitar a produção de prova pericial.

- Sentença anulada. Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível n.º 141.516-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - SEGURADO RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. LEI 8.213/91.

- A concessão da aposentadoria rural por idade condiciona-se à comprovação da idade mínima prevista na Lei 8.213/91 e ao tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural igual ao número de meses necessários à concessão do benefício requerido.

- Trabalhadoras rurais que ao tempo do requerimento administrativo reuniam todos os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade.

- Apelação não conhecida face à sua intempestividade.

- Remessa oficial improvida.

Apelação Cível n.º 174.681-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - UNIÃO ESTÁVEL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. PRELIMINARES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA UNIÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. DESCA-BIMENTO DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA TESTEMUNHAL. CABÍVEL.

- Inexistindo qualquer comunhão de direitos e obrigações da União Federal, relativos à lide, não há falar-se em litisconsórcio passivo da mesma.

- Reconhecendo a Constituição Federal a união estável como uma célula familiar, erigiu o concubinato no mesmo patamar do casamento civil, porém não o transformou em casamento, nem lhe atribuiu as mesmas qualidades e exigências atinentes ao mesmo, pois, inclusive, não há falar-se em concubinato, em tese, como estado civil, como ocorre com o casamento e, assim sendo, desnecessária é a interveniência do Ministério Público Federal.

- Provam-se fatos controvertidos, relevantes e determinados, ressaltando-se que a existência destes jamais pode ser relegada, sendo de apurar-se, por qualquer meio de prova permitido, desde que lícito, uma vez que a lei não fixa hierarquia entre os meios de prova.

- Não se pode desprezar a prova testemunhal quando, na grande maioria das vezes, é o único meio hábil de se provar determinado fato, de modo a se chegar à verdade real.

- Preliminares rejeitadas.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 157.934-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - PORTADOR DO VÍRUS HIV - AMPARO SOCIAL  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. ARTS. 6º E 196 DA CF/88. AMPARO SOCIAL. CONCESSÃO. PORTADOR DO VÍRUS HIV.

- Conforme expresso nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, são direitos sociais a saúde e a assistência social, cabendo ao Estado a sua garantia.

- É cabível a concessão do benefício do amparo social a pessoa portadora de deficiência a qual é incapacitada para a vida independente.

- In casu, havendo a parte autora requerido o benefício de amparo social, com objetivo de prover seu sustento, tendo comprovado ser portador da Síndrome Imunológica Adquirida - AIDS, e, conseqüentemente, incapaz de exercer qualquer atividade laboral, é de conceder-se o benefício requerido, por haver preenchido os requisitos legais para sua concessão. Ademais a simples argüição do INSS de ser o autor capaz para vida independente, não tem o condão de afastar a responsabilidade da autarquia em amparar o cidadão necessitado dos benefícios por ela oferecidos, com objetivo da manutenção de sua vida.

- Remessa oficial e apelação do INSS improvidas.

Apelação Cível n.º 196.631-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - VIÚVA DE EX-COMBATENTE - VIGILÂNCIA DO LITORAL NORDESTINO  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. VIÚVA DE EX-COMBATENTE QUE ATUOU EM VIGILÂNCIA DO LITORAL NORDESTINO DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.

- Direito à pensão integral (Lei n.º 1.756/56).

- Prescrição progressiva que não atinge o fundo do direito.

- Remessa improvida.

Remessa Ex Officio n.º 183.793-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 02 de maio de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - MOTORISTA DE ÔNIBUS  
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. MOTORISTA DE ÔNIBUS.



- Não há previsão legal para equiparar o benefício de aposentadoria especial do autor, ex-motorista de ônibus, com os valores recebidos pelo pessoal da ativa.  
- Apelação improvida. Remessa oficial, tida como interposta, provida.

Apelação Cível n.º 131.147-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 17 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - REAJUSTE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI). CARÁTER TRANSITÓRIO DO ART. 58 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EQUIVALÊNCIA ENTRE O BENEFÍCIO E O NÚMERO DE SALÁRIOS MÍNIMOS NA DATA DA CONCESSÃO. CRITÉRIOS DE REAJUSTE PRECONIZADOS PELA LEI N.º 8.213/91.

- O artigo supramencionado está inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Carta Magna e, como tal, apresenta-se com vigência determinada, preestabelecida.

- A partir de dezembro de 1991, todos os benefícios previdenciários, independente da data do início, submeteram-se aos critérios de reajuste pela Lei n.º 8.213/91 e alterações que se lhe seguiram.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 162.387-SE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 17 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - PENSÃO POR MORTE - COMPANHEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS.

- Nos termos da Lei n.º 8.213/91, é imprescindível para a concessão de pensão por morte a prova da condição de companheira dependente.

- Hipótese em que não foram juntadas provas para a demonstração de tal fato.

- Apelação não provida.

Apelação Cível n.º 197.779-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 23 de março de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PROVA TESTEMUNHAL EMPRESTADA DE PROCESSO DO QUAL A PARTE ADVERSA NÃO PARTICIPOU. COMPLEMENTAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.

- A demonstração da verossimilhança das alegações embasadoras do pleito exordial necessária à concessão de antecipação da tutela jurisdicional de mérito pode ser realizada através de prova testemunhal emprestada de processo do qual a parte adversa não participou, desde que complementada por outros elementos probatórios idôneos à formação da convicção do órgão julgador.

Agravo Regimental no AGTR n.º 27.296-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de março de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PROVA - HERDEIRO - BENEFÍCIO

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM. PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA CONTRA HERDEIRO. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O RÉU TENHA HERDADO O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO.

- Ação rescisória ajuizada contra filho maior, plenamente capaz, de pensionista falecida. Ausência de prova de que ele seja herdeiro do benefício recebido pela genitora.

- Ilegitimidade passiva. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Art. 267, inc. VI do CPC.

Questão de Ordem na Ação Rescisória n.º 2.337-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de março de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, DO CPC.

- As parcelas solvidas administrativamente devem ser descontadas, desde que devidamente comprovado, nos autos, o respectivo pagamento.
- Seguindo o que preceitua o Código de Processo Civil em seu art. 333, I, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.
- Apelo provido.

Apelação Cível n.º 186.391-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 14 de dezembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - SINDICATO-DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE. ARTS. 5º, XXI, E 8º, III, CF/88. QUALIFICAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS. DESNECESSIDADE.

- O art. 5º, XXI, da Constituição Federal, é cristalino e não deixa dúvidas ao dizer que "as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente" na qualidade de substituto processual.
- Nas ações coletivas desnecessária a qualificação minuciosa dos substituídos face ao peculiar caráter de generalidade que ensejam. Procedimento a ser adotado na execução quando haverá a verdadeira individualização da demanda.
- Em sede de mandado de segurança coletivo, à míngua de procedimento típico de execução, necessário apenas que se possa inferir à luz de elementos dos autos os beneficiários da ordem. Possibilidade que se vislumbra na espécie.
- Apelação do sindicato provida para, anulando a sentença a quo, determinar o processamento do mandado de segurança.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 63.981-AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA PARA APRECIAR SENTENÇA PROLA-TADA EM EMBARGOS À ARREMATÇÃO PELO JUÍZO ESTADUAL DEPRECADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- A eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que na execução por carta, promovida por empresa pública federal, o juízo estadual deprecado não exerce função federal delegada. (CC 10.391-PR; CC 18.636-PI).
- Se os embargos à arrematação foram julgados pelo juízo estadual deprecado, a apreciação do recurso de apelação compete ao Tribunal de Justiça do Estado ao qual vinculado aquele juízo. Precedentes jurisprudenciais do eg. Superior Tribunal de Justiça.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 21.688-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 23 de março de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS PERICIAIS - PAGAMENTO PELO AUTOR - AUSÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO AUTOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA A PROVIDÊNCIA LEGAL SOB PENA DE

EXTINÇÃO DO PROCESSO COM O SEU ARQUIVAMENTO. EXEGESE DO ART. 267, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Cabe ao juiz advertir o autor, por meio de intimação pessoal, de acordo com o art. 267, parágrafo primeiro, do CPC, de que o não pagamento dos honorários periciais ensejará a extinção do processo com o seu arquivamento.

- Apelação provida, em parte.

Apelação Cível n.º 62.571-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 14 de dezembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - NULIDADE - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. ARTIGO 475 DO CPC.

- Sendo a União a exequente, é de se anular sentença contra ela proferida, se foi a autora-executada condenada ao pagamento das custas e honorários no processo de conhecimento, cuja decisão transitou em julgado.

- Não transita em julgado a sentença que foi proferida contra a União, homologando suposta "renúncia" da autora.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível n.º 78.165-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 17 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - VEÍCULO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE VEÍCULO. CARACTERÍSTICAS FORNECIDAS SUFICIENTES PARA IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS DADOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAÇÃO DA PENHORA.

- A modernização tecnológica com os computadores, permite identificar, a qualquer tempo, principalmente quando existe outro dado: o nome completo da empresa, além do n.º da placa do veículo, com os cruzamentos de tais dados, no órgão competente, facilmente os demais dados necessários para a efetuação da penhora, requerida pela Fazenda Nacional.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 4.715-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AUTORES - DOMICÍLIO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTORES DOMICILIADOS EM DIFERENTES ESTADOS-MEMBROS.

- O foro competente para a propositura da ação contra a União Federal, quando há litisconsorte ativo facultativo, em que os autores são domiciliados em estados-membros diversos, é aquele de qualquer um deles (art. 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal/88).

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 24.793-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de março de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PRAZO - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TENTATIVA DE RECOBRAR PRAZO PARA EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL. DEVEDORA QUE ALEGA TER SIDO INDUZIDA A ERRO PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. OFERTA DE PARCELAMENTO POSTERIORMENTE RETIRADA. CARACTERIZAÇÃO DA MÁ-FÉ QUE NÃO AUTORIZA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 512 DO STF. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- Mandado de segurança ajuizado contra ato do Procurador da Fazenda Nacional, sob a alegação de que este, ao acenar com a possibilidade de parcelamento do

débito, nos autos de execução fiscal, mas, posteriormente, retirar a oferta, fez com que o devedor perdesse a oportunidade para oferecer embargos à execução.

- De acordo com as provas dos autos, a oferta de parcelamento, em realidade, somente foi feita depois que já havia decorrido o prazo para a oposição dos embargos.

- Em mandado de segurança, mesmo verificada a litigância de má-fé, não cabe a condenação da parte vencida no pagamento de honorários advocatícios, segundo a orientação emanada da Súmula 512 do STF.

- O Tribunal, ante a inexistência de petição nesse sentido, não pode transformar a condenação em honorários advocatícios, da parte considerada litigante de má-fé, na indenização prevista no art. 18 do CPC.

- Apelação parcialmente provida, para excluir a condenação da parte apelante em honorários advocatícios.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.509-AL

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 13 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. SALDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC'S.

- Preliminares de indeferimento da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam rejeitadas.

- O prazo prescricional para reclamações sobre FGTS é trintenário. Art. 23, 5º, da Lei n.º 8.036/90.

- Os titulares das contas vinculadas de FGTS possuem direito adquirido aos cálculos de seus rendimentos, com base nos percentuais e respectivos meses concedidos no decisum monocrático, deduzindo-se, entretanto, os índices já aplicados, e observando-se a data de opção de cada autor pelo FGTS.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 195.777-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 03 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PRISÃO PREVENTIVA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. LIMINAR. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. DECISÃO EM FAVOR DE UM SÓ RÉU APROVEITARÁ AOS DEMAIS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. ORDEM CONCEDIDA.

- Falta de fundamentação expressiva no decreto preventivo não argüida pela defesa deve ser apreciada de ofício pelo órgão julgante por se tratar de requisito constitucional exigido para prolação de qualquer ato judicial.

- "Prisão preventiva. Falta de fundamentação do despacho. Nulidade. Qualquer que seja a gravidade da ação delitativa, não bastam para legitimar a prisão preventiva a prova do crime e indícios suficientes da autoria, mas é preciso, além disso, a demonstração da ocorrência, em concreto, de motivos previstos no art. 312 do CPP, não sendo suficientes a simples menção, em abstrato, das hipóteses legais autorizativas. Ilegal o despacho que omite a subsunção dos fatos aos módulos da lei. Concede a ordem para anulá-lo, sem prejuízos de decreto construtivo no curso da ação, ocorrentes os motivos e atendidos os requisitos legais.

Precedentes do STF (RHC 60.303/RN - Rel. Min. Rafael Mayer - DJ 01.11.82 - p.

11.091)."- "A prisão preventiva, medida extrema que implica sacrifício à liberdade individual, concebida com cautela à luz do princípio constitucional da inocência presumida, deve fundar-se em razões objetivas, demonstrativas da existência de motivos concretos susceptíveis de autorizar sua imposição. Meras considerações sobre a gravidade do delito, não justifica a custódia preventiva, por não atender aos pressupostos inscritos no art. 312, do CPP. Recurso ordinário provido. Habeas Corpus concedido. Precedente do STJ (RHC 8.967/SP-

0048.894-6, 6ª Turma, DJ 13.12.1999, p. 179."- De acordo com o art. 580 do CPP, havendo concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros. E, o habeas corpus também é via idônea para esse fim. Precedente do STJ (HC 3.560/RJ - DJ 04.05.1998).

- Comprovado o cumprimento do mandado de prisão preventiva, determino a expedição do alvará de soltura.

- Liminar revogada. - Decreto de prisão preventiva revogado.

- Habeas Corpus conhecido e concedido.

- Remessa necessária.

Habeas Corpus n.º 1.099-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 02 de março de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - COMPENSAÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEVOLUTIBILIDADE RECURSAL. EXTENSÃO. LIMINAR. SATISFATIVIDADE. DIREITO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA N.º 212. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- O agravo de instrumento devolve ao Juízo de 2º Grau única e exclusivamente a questão incidente objeto da decisão agravada, na medida da impugnação.

- A restrição à concessão de medida liminar satisfativa contida no § 3º, do art. 1º, da Lei n.º 8.437/92, deve ser interpretada conforme a Constituição, excluindo-se-lhe a incidência quando, no caso concreto, implicar infringência a garantias constitucionalmente consagradas.

- A Súmula n.º 212 do colendo STJ não é aplicável à liminar em mandado de segurança (Precedentes da eg. 3ª Turma do TRF da 5ª Região).

- Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional do direito à repetição ou compensação do indébito começa a fluir da data da homologação expressa do pagamento realizado pelo contribuinte ou, na ausência desta, da homologação tácita daquela, decorrente do final do prazo decadencial de cinco anos outorgado à Fazenda Pública para a constituição de seu crédito (art. 150, § 4º, do CTN), ultimando-se, assim, na última hipótese, somente 10 (anos) após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Agravo de Instrumento n.º 21.517-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 13 de abril de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - CRÉDITO - PRÊMIO - IPI

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI (DECRETO-LEI N.º 491/69). ART. 1º, § 1º, DA LEI N.º 8.042/92. NÃO RESTABELECIMENTO.

- A norma do art. 1º, § 1º, da Lei n.º 8.042/92, não restabeleceu o benefício do crédito-prêmio do IPI previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 491/69.

Agravo Regimental no AGTR n.º 26.502-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 13 de abril de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ARBITRAMENTO DO LUCRO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ARBITRAMENTO DO LUCRO.

ART. 400 DO RIR/80. ESCRITURAÇÃO MERCANTIL E FISCAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DA ESCRITA. OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO NÃO COMPROVADA.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A SER VALORADA NO JUÍZO DE COGNIÇÃO

DA AÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DOS AUTOS DA JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. IMPRESTABILIDADE

DA PROVA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA

ATIVA. ART. 3º DA LEI 6.830/80.

- O lucro arbitrado, não sendo forma autônoma de apuração e sim mero critério subsidiário, é aplicável nas hipóteses de ausência de escrituração comercial e fiscal, recusa de sua apresentação ou quando a mesma contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para fixação do lucro real, ou ainda, revelar indícios de fraude. Art. 399 e incisos do Regulamento do Imposto de Renda.

- Estando a empresa sujeita à tributação com base no lucro real, deve a mesma manter devidamente escriturados todos os livros comerciais e fiscais, bem como apresentá-los ao fisco quando solicitados, não ilidindo o arbitramento do imposto o fato de manter-se toda a escrituração comercial e fiscal devidamente em dia, se tal escrituração não pode ser apresentada, mesmo em decorrência de caso fortuito, motivada pelo roubo, posto que, neste caso, deverá comprovar que não incorreu em culpa ou dolo pelo evento.

- Tendo a justificação judicial natureza de prova pré-constituída, deve a mesma acomodar-se tão e só aos elementos de ordem formal-processual, cuja sentença terá caráter meramente homologatório, onde o exame do seu valor probatório será reservado ao próprio juízo cognoscitivo da ação principal a que a mesma se prestou.

- Incumbe ao embargante o ônus da prova, no tocante à desconstituição do título executivo, face à presunção juris tantum de certeza, exigibilidade e liquidez decorrente da certidão de dívida ativa. Precedentes.

- In casu, não tendo a embargante trazidos aos presentes autos a justificação judicial, em sua inteireza, a fim de comprovar que o desaparecimento ou o extravio da escrituração comercial e fiscal decorreu de caso fortuito, fator este que inibiria o arbitramento do lucro, ante a inexistência de provas, válido se apresenta o título executivo.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível n.º 106.854-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 22 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - FRETE - IPI

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO DO IPI. IMPOSSIBILIDADE.

- Preceituam os artigos 46 e 47 do CTN que o IPI tem como hipótese de incidência a prática da industrialização, e fato gerador, a saída do produto industrializado do estabelecimento industrial.

- Cabendo ao legislador a fixação do fato gerador, bem como da base de cálculo do IPI, recaindo o imposto, sempre no produto e não no negócio com o produto, incabível se apresenta a inclusão do frete na base de cálculo do aludido imposto, fenômeno econômico este ocorrido depois da saída do produto do estabelecimento industrial.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 126.646-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 09 de maio de 2000, por unanimidade)

Boletim 127 - julho de 2000